



DESPACHO N.º 184/2022

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, dentro dos condicionalismos legais, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço;

O Despacho n.º 7/2022 determinou que *“somente serão atribuídos horários flexíveis aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, que sejam portadores de doença crónica ou deficiência de acordo com o previsto no artigo 56.º do Código do Trabalho”*;

O Despacho n.º 7/2022 determinou ainda *“revogar todos os horários flexíveis, atualmente em vigor, que não se insiram na previsão do artigo 56.º do Código do Trabalho”*;

O Acordo Coletivo de Trabalho 31/2022, de 28 de setembro de 2022, assinado entre o Município de Alter do Chão e o STAL estabelece que o horário flexível *“será adotada nos precisos termos previstos na lei”*.

A lei prevê a possibilidade da adoção do horário flexível não só aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, que sejam portadores de doença crónica ou deficiência de acordo com o previsto no artigo 56.º do Código do Trabalho.

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **possibilidade da adoção de horário flexível a trabalhadores que residam a mais de 60 Km da sede do Concelho de Alter do Chão e que, fundamentadamente necessitem desta modalidade de horário, nomeadamente por questões de conciliação da vida familiar com a vida laboral, de saúde ou de mobilidade.**

Mais **Determino**, que o presente **Despacho produza efeitos imediatamente.**

Paços do Município, 7 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda